



REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO 2012/2015

1. Constituição

O departamento de educação física e desporto é constituído por todos os professores dos grupos de recrutamento 260 e 620.

2. Competências

As competências do departamento de educação física são as regulamentadas na lei.

3. Coordenação

3.1 – O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pela diretora para o exercício do cargo, de acordo com a lei.

3.3- As competências do coordenador de departamento são as que constam na lei.

3.4 - Sempre que o coordenador do departamento esteja impedido, em situações pontuais, de exercer a coordenação, esta será assumida pelo professor mais graduado, de acordo com o CPA, Secção II, Artigo 15º.

4. Reuniões

4.1 - Reuniões Ordinárias:

4.1.1 - As reuniões ordinárias constam do calendário escolar e a sua marcação está dependente deste.

4.1.2 - Qualquer alteração deverá ser comunicada, pelo coordenador, à diretora do agrupamento com a antecedência mínima de cinco dias úteis e,

após o acordo desta, deverá ser comunicada a todos os elementos do departamento, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

4.1.3 - A duração da reunião é de 90 minutos, no máximo e, caso não tenha sido concluída a ordem de trabalhos, ficará automaticamente convocada uma outra reunião para o mesmo dia e hora da semana seguinte ou não sendo viável definir-se-á uma outra data.

4.2- Reuniões Extraordinárias:

4.2.1 - As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do coordenador, por necessidade deste, ou a pedido da diretora do agrupamento.

4.2.2 - O coordenador é obrigado a proceder à convocação sempre que, pelo menos, um terço dos elementos lho solicite por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.

4.2.3 - Em tudo o restante respeitar-se-á o CPA, Secção II, Artigo 17º.

5. Faltas

5.1 - Todas as faltas às reuniões correspondem a 2 tempos letivos e serão comunicadas pelo coordenador, por escrito, aos serviços administrativos.

5.2 - As faltas às reuniões são da inteira responsabilidade do professor ausente, não podendo, por isso, alegar desconhecimento de qualquer assunto tratado. Nestes casos, deverá solicitar ao coordenador, em horário a combinar, esclarecimentos sobre o teor da reunião em que esteve ausente.

6. Quórum

6.1 - Sendo a pontualidade um dever de todos os professores, a reunião inicia-se à hora marcada, se assegurada a presença da maioria dos seus elementos.

6.2 - Caso a maioria não esteja assegurada, o departamento reúne 15 minutos depois com qualquer número de elementos, estabelecendo-se que o órgão tem poder deliberativo desde que esteja presente um terço dos seus membros.

7. Ata da Reunião

7.1 - As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros, sendo assinadas após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

7.2 – A função de secretário da reunião será exercida rotativamente pelos membros do Departamento, com excepção do coordenador de departamento.

7.3 – Cada ata será divulgada por mensagem electrónica para cada um dos professores do departamento.

7.4 – Qualquer proposta de correcção poderá ser requisitada durante 5 dias úteis após a divulgação. Findo o prazo dos cinco dias úteis, a ata será eventualmente corrigida e considerada aprovada.

7.5 - O secretário deverá entregar a ata ao coordenador de departamento no prazo máximo de cinco dias úteis após a aprovação da ata.

8. Funcionamento:

8.1 Tudo o que estiver omissso no presente regimento rege-se pelo CPA.

8.2 O regimento encontra-se em vigor até ser revisto.

Este Regimento foi aprovado em Reunião de Departamento.

O Coordenador: Nuno Reis